

LEI Nº 2.810, DE 10/08/2005.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER PROJETOS ESPECIAIS DE DURAÇÃO LIMITADA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E LAZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado, por prazo determinado, dentro do exercício financeiro de 2005, para atender à Subsecretaria de Arte e Cultura no Projeto de Revitalização Cultural, Artesanato, Bandas Marciais e outras, destinados a crianças e adolescentes que se encontram em risco social e pessoal, que fazem parte desta Lei, assim como outros serviços de necessidade imediata da Subsecretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações dos profissionais de que se trata o “caput” são limitadas às seguintes atividades profissionais e quantitativos:

01 – Assistente I
02 – Assistente II
02 – Assistente III
01 – Artesão
01 – Maestro
01 – Diretor de Teatro

Art. 2º. As contratações previstas nesta Lei, serão efetivadas por prazo determinado, através de contrato administrativo de prestação de serviços, enquanto durar a execução do Projeto e precedidas de processo simplificado.

Art. 3º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei as disposições gerais para contratação por tempo determinado estabelecidas na Lei nº 2.197, de 02 de julho de 1999, com as alterações da Lei nº 2.569, de 25.04.2003, Lei 2.570, de 08 de maio de 2003 e Lei nº 2.778, de 10 de março de 2005 e alterações contidas na Lei nº 2.782, de 30 de março de 2005.

Art. 4º. Os vencimentos e carga horária semanal são os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 32.189,16 (trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), para o período de julho a dezembro/2005, na seguinte Dotação Orçamentária:

018000.04.122.0059.2.079 – 331901100 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de julho de 2005.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Agosto de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
Lei nº 2.810, DE 10/08/2005.

NOMENCLATURA E Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS SALÁRIOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01 - Assistente I	Assessor I (760,22)	30 h
02 - Assistente II	Assessor II (569,49)	30 h
02 - Assistente III	Assessor III (348,29)	30 h
01 - Artesão	Assessor II (569,29)	30 h
01 - Maestro	Coordenador de projetos e Programas (1.099,90)	30 h
01 - Diretor de Teatro	Coordenador de projetos e Programas (1.099,70)	30 h